

PORTARIA-SEGEDAM Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2009

Subdelega competência ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares e considerando o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 44, de 2 de janeiro de 2009, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I – movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do Tribunal, em sua área de atribuição;

II – expedir e assinar, juntamente com Chefe de Serviço encarregado do setor financeiro os documentos necessários à execução de despesas do Instituto Serzedello Corrêa, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III – autorizar a realização de licitações de interesse do Instituto Serzedello Corrêa nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão, para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços;

IV – designar pregoeiro e equipe de apoio;

V – autorizar a realização de despesas na forma do estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI – autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços sob a responsabilidade da Unidade;

VII – assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, contratos, convênios, acordos ou ajustes e termos aditivos, relativos à área de atuação do Instituto Serzedello Corrêa;

VIII – autorizar a inscrição de firmas, devidamente habilitadas, no Cadastro de Fornecedores do Instituto Serzedello Corrêa;

IX – proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou mesmo o cancelamento ou anulação;

X – designar comissão para proceder na forma do previsto no § 8º do art. 15 e art. 51, da Lei nº 8.666, de 1993;

XI – conceder suprimento de fundos;

XII – autorizar, nos casos devidamente fundamentados, o pagamento de indenizações de despesas relativas à área de competência do Instituto;

Tribunal de Contas da União

XIII – autorizar a liberação de garantia prestada por contratado na forma do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;

XIV – autorizar reajustes previstos em cláusulas de contratos de prestação de serviços realizados pelo Instituto Serzedello Corrêa;

XV – aplicar as penalidades estipuladas nos incisos I a III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

XVI – submeter ao exame e aprovação do órgão competente do Tribunal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, as minutas de termos editalícios, instrumentos contratuais e seus aditamentos formalizados ou analisados no âmbito da respectiva Unidade;

XVII – deferir pedido de vista e de cópia de peças de processo administrativo sem Relator designado e que seja de competência do ISC; e

XVIII – autorizar a expedição de certidões e declarações na área de sua competência, apondolhes o necessário visto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

FERNANDO LUIZ SOUZA DA EIRA
Secretário-Geral